

I — Faixa n.º 1 — que consta pertencer a Espólio de Bráulio Camargo, começa no ponto A, junto à cerca do Acesso à Venda Branca, segue em linha irregular, numa distância de 45 m, até o ponto B, confrontando com a faixa de domínio do Acesso à Venda Branca, daí deflete à direita, segue em linha irregular, numa distância de 14 m, até o ponto C, confrontando com o Rio Jaguari-Mirim, daí deflete à direita, segue em linha reta, numa distância de 34 m, até o ponto A, confrontando com o próprio, delimitando a área de 250 m²;

II — Faixa n.º 2 — que consta pertencer a Espólio de Bráulio Camargo, começa no ponto D, junto à cerca do Acesso à Venda Branca, segue em linha curva, numa distância de 128 m, até o ponto E, confrontando com o próprio, daí deflete à direita, segue em linha irregular, numa distância de 35 m, até o ponto F, confrontando com o Rio Jaguari-Mirim, daí deflete à direita, segue em linha irregular numa distância de 134 m, até o ponto D, confrontando com a faixa de domínio do Acesso à Venda Branca, delimitando a área de 1.890 m²;

III — Faixa n.º 3 — que consta pertencer a Espólio de Bráulio Camargo, começa no ponto G, junto ao Rio Jaguari-Mirim, segue em linha curva, numa distância de 128 m, até o ponto H, confrontando com o próprio, daí deflete à direita, segue em linha irregular, numa distância de 121 m, até o ponto I, confrontando com a faixa de domínio do Acesso à Venda Branca, daí deflete à direita, segue em linha irregular, numa distância de 35 m, até o ponto G, confrontando com o Rio Jaguari-Mirim, delimitando a área de 1.530 m².

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.502, DE 9 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis no município de Cachoeira Paulista, necessários à construção da ligação da SP-58 a SP-66

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis abaixo caracterizados, inclusive benfeitorias, necessários à construção da ligação da SP-58 a SP-66, contorno de Cachoeira Paulista, num total de 119.255,50 metros quadrados, configurados nas plantas individuais PAT n.ºs 28.897, 28.899, 28.898, 28.900 e 28.901, elaboradas de acordo com o projeto constante do EXP. n.º 1.676/DR-6/78, a saber:

I — Área 1 — que consta pertencer a Altino Ferreira Reis; o terreno inicia no ponto A, na altura da estaca 0,0 da SP-58 e segue em linha reta, confrontando com a SP-58, numa distância de 79,00 m até o ponto B; daí, deflete à direita em linha reta, confrontando com Joaquim Cipriano, numa distância de 8,00 m até o ponto C; daí, deflete à direita em linha reta, confrontando com o próprio, numa distância de 80,00 m até o ponto D; daí, deflete à direita em linha reta, confrontando com o próprio, numa distância de 5,00 m até o ponto A inicial, encerrando uma área de 320,00 metros quadrados.

II — Área 2 — que consta pertencer a Joaquim Cipriano; o terreno inicia no ponto A, na altura da estaca 5 + 5,00 m da SP-58 e segue em linha curva, confrontando com o próprio, numa distância de 1.573,00 m até o ponto B; daí, deflete à direita em linha curva, confronta com Miguel Arcanjo Siqueira, numa distância de 32,00 m até o ponto C; daí, deflete à direita em linha curva, confronta com o próprio, numa distância de 1.538,00 m até o ponto D; daí, deflete à direita em linha reta, confrontando com Altino Ferreira Reis, numa distância de 8,00 m até o ponto E; daí, deflete à direita em linha reta, confrontando com a SP-58, numa distância de 65,00 m até o ponto A inicial, encerrando uma área de 51.151,00 metros quadrados.

III — Área 3 — que consta pertencer a Joaquim Cipriano; o terreno inicia no ponto F, na altura da estaca 106 da SP-58 e segue em linha quebrada até a estaca 130, confrontando com o próprio, numa distância de 292,00 m até o ponto G; daí, deflete à direita em linha reta, confrontando com o Rio Paraíba do Sul, numa distância de 8,00 m até o ponto H; daí, deflete à direita em linha reta, confronta com Miguel Arcanjo Siqueira, numa distância de 298,00 m até o ponto F inicial, encerrando esta área de 2.004,00 metros quadrados.

IV — Área 4 — que consta pertencer a Miguel Arcanjo Siqueira; o terreno inicia no ponto A, na altura da estaca 85 + 15,00 m da SP-58 e segue em linha reta, confronta com Joaquim Cipriano, numa distância de 944,00 m até o ponto B; daí, deflete à direita em linha reta, confronta com o Rio Paraíba do Sul, numa distância de 30,00 m até o ponto C; daí, deflete em linha quebrada até a estaca 121, ao inverso do estaqueamento; daí, segue novamente em linha reta, confronta com o próprio, numa distância de 965,00 m até o ponto D; daí, deflete à direita em linha curva, confronta com a Estrada Municipal, numa distância de 32,00 m até o ponto A inicial, encerrando uma área de 30.357,00 metros quadrados.

V — Área 5 — que consta pertencer a Benedito da Costa Ferreira; o terreno inicia no ponto A, na altura da estaca 140 + 18,00 m da SP-58 e segue em linha curva, confronta com o próprio, numa distância de 638,00 m até o ponto B; daí, deflete à direita em linha reta, confronta com a RFF. S.A., numa distância de 47,00 m até o ponto C; daí, deflete à direita em linha curva, confronta com o próprio, numa distância de 633,00 m até o ponto D; daí, deflete à direita em linha reta, confronta com o Rio Paraíba do Sul, numa distância de 30,00 m até o ponto A inicial, encerrando uma área de 20.503,50 metros quadrados.

VI — Área 6 — que consta pertencer a João Jordão da Silva Vargas; o terreno inicia no ponto A, na altura da estaca 175 + 1,00 m da SP-58 e segue em linha curva, confronta com o próprio, numa distância de 197,00 m até o ponto B; daí, deflete à direita em linha curva, confronta com a SP-66, numa distância de 278,00 m até o ponto C; daí, deflete à direita em linha curva, confrontando com o próprio, numa distância de 266,00 m até o ponto D; daí, deflete à direita em linha reta, confronta com a RFF. S.A., numa distância de 48,00 m até o ponto A inicial, encerrando uma área de 14.920,00 metros quadrados.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 18.503, DE 9 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel situado no município e comarca de Campinas, necessários à construção da duplicação da Estrada SP-340 — trecho Campinas-Jaguariúma, entre as estações 526 a 531

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o bem caracterizado na planta cadastral n.º PAT-18.186 a 18.181, necessário à construção da duplicação da Estrada SP-340 — trecho Campinas-Jaguariúma, projeto aprovado em 20 de outubro de 1971, as fls. 5-v. dos autos n.º 140.524-DER-1971; Faixa única — que consta pertencer a José Osório de Azevedo Junior, começa no ponto A, junto à cerca da estrada Marginal do loteamento chácaras Bocaiúva Nova, segue em linha reta numa distância de 59,46 m até encontrar o ponto B, confrontando com a estrada Marginal, daí deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 63,00 m, até encontrar o ponto C, confrontando com o próprio, daí deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 15,00 m até encontrar o ponto A, confrontando com Francisco Berenguel; delimitando a área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), referente a faixa de domínio da SP-340, (desenho PAT-19.844).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas, com a execução do presente decreto, correrão por verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.504, DE 9 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Diadema, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem, para implantação de obras de melhoramentos da SP-180 — trecho Piraporinha — Diadema

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, os bens imóveis abaixo caracterizados, na planta individual PAT. N.º 28.828, constituídos de (4) quatro áreas desmembradas dos lotes números 5, 6-7 e 8 da quadra «D» do loteamento denominado «Vila Maracanã», áreas essas que perfazem um total de 503,00m² (quinhentos e três metros quadrados), a saber:

I — Constituída de parte do lote n.º 8, da quadra «D», do loteamento denominado «Vila Maracanã», que consta pertencer a Oscar Guarnieri: Começa no ponto A, na altura da estaca 144; daí, segue por uma sensível curva numa distância de 27,00m, confrontando com a estrada, SP-180, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita, segue em linha reta confrontando com o lote n.º 7, numa distância de 9,00m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita, segue em linha sensivelmente curva, confrontando com área remanescente do mesmo lote n.º 8, numa distância de 29,50m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita, segue em curva, confrontando com a rua um, numa distância de 7,00m, até encontrar o ponto A, inicial, perfazendo uma área a ser expropriada, de 233,00m² (duzentos e trinta e três metros quadrados);

II — Constituída de parte do lote n.º 7, que consta pertencer a Oscar Guarnieri: Começa no ponto B; daí, segue em linha reta numa distância de 10,00m, confrontando com a estrada, SP-180 até encontrar o ponto H; daí, deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 9,00m, confrontando com o lote n.º 6, até encontrar o ponto K; daí, deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 10,00m, confrontando com área remanescente do mesmo lote n.º 7, numa distância de 10,00m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 9,00m, confrontando com o lote n.º 8, até encontrar o ponto B, inicial, perfazendo uma área a ser expropriada de 90,00m² (noventa metros quadrados);

III — Constituída de parte do lote n.º 6, que consta pertencer a Oscar Guarnieri: Começa no ponto H; daí, segue em linha reta numa distância de 10,00m, confrontando com a estrada, SP-180 até encontrar o ponto I; daí, deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 9,00m, confrontando com o lote n.º 5 até encontrar o ponto J; daí, deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 10,00m, confrontando com área remanescente do lote n.º 6, até encontrar o ponto K; daí, deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 9,00m, confrontando com o lote n.º 7, até encontrar o ponto H, inicial, perfazendo uma área a ser expropriada de 90,00m² (noventa metros quadrados);

IV — Constituída de parte do lote n.º 5, que consta pertencer a Oscar Guarnieri: Começa no ponto I; daí, segue em linha reta numa distância de 10,00m, confrontando com a estrada SP-180 até encontrar o ponto F; daí, deflete à direita segue em linha reta numa distância de 9,00m, confrontando com o lote n.º 4, até encontrar o ponto Q; daí, deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 10,00m, confrontando com remanescente do lote n.º 5 até encontrar o ponto J; daí, deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 9,00m, confrontando com o lote n.º 6, até encontrar o ponto I, inicial, perfazendo uma área a ser expropriada de 90,00m² (noventa metros quadrados); áreas essas, que somadas, encerram o total de 503,00m² (quinhentos e três metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.505, DE 9 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município, Distrito e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, necessários à construção do dispositivo de entroncamento em desnível da SP 225 com a SP 327

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956,